Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

**Termo de Referência**

## 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa à contratação de pessoa jurídica para que, em regime de concessão de uso remunerado de espaço público com área de 90 m², promova a comercialização de produtos, nas dependências do Penitenciária Estadual de Rio Grande.

1.2 A presente contratação está em consonância com a Lei 7.210/1984, Lei de Execução Penal, que dispõe no art. 13:

> "Art. 13. O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração."

## 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O objeto da presente contratação consiste na concessão de uso remunerado de espaço público em estabelecimento penal, para que seja realizada a venda de produtos permitidos e não fornecidos pela Administração Pública.

2.2. O estabelecimento tem capacidade de engenharia para abrigar 448 (quatrocentos e quarenta e oito) pessoas privadas de liberdade e conta



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

atualmente com uma população carcerária de aproximadamente 1023 (mil e vinte e três) pessoas privadas de liberdade.

**3. DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DA CANTINA**

3.1 A cantina funcionará 02 (dois) dias por semana para comercialização dos produtos, compreendendo o período de funcionamento de até 08 (oito) horas por dia.
3.2 Os dias e horários de funcionamento da cantina serão estabelecidos por ato discricionário do administrador do estabelecimento penal, com autorização do Departamento de Segurança e Execução Penal - DSEP, observado o disposto no item 3.1.
3.3 Caso o estabelecimento impossibilite a comercialização dos produtos nos dias preestabelecidos, a data será compensada preferencialmente no dia subsequente.
3.4 Será facultado ao concessionário o ingresso no estabelecimento penal 02 (dois) dias por semana para reposição das mercadorias, além dos dias destinados à comercialização.
3.5 Os dias para reposição de materiais, compreendem uma faculdade ao concessionário, para os quais o administrador do estabelecimento penal deverá facilitar o acesso.
3.6 Qualquer situação inerente à operacionalidade na prestação dos serviços deverá ser comunicada ao administrador do estabelecimento penal, registrada e anexada ao processo, com ciência das partes envolvidas.
3.7 Os funcionários do concessionário serão submetidos às normas de segurança do estabelecimento penal.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

**4. DO VALOR DA CONCESSÃO**

4.1 De acordo com o parecer da Divisão de Avaliação de Imóveis – DIAVA.
4.2 O valor do aluguel a título de concessão de uso de espaço público remunerado para comercialização de produtos não fornecidos pelo Estado, será fixo, não podendo haver proporcionalidade, compensação ou reparação por perdas e danos em razão dos dias não trabalhados, pela peculiaridade do serviço e partes envolvidas.
4.3 O valor do pagamento da concessão deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento.
4.4 O pagamento deverá ser realizado através de guia de arrecadação, gerada no endereço eletrônico da Polícia Penal, na aba de “Serviços e Informações”, “Emissão de Guia – FUNDOPEN” <https://policiapenal.rs.gov.br/emissao-de-guia-fundopen>, sendo gerada pela própria concessionária.
4.5 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o seguinte correio eletrônico: <adiantamentos@policiapenal.rs.gov.br>.

**5. DA VISITA DE RECONHECIMENTO**

5.1 Os interessados em participar do certame poderão realizar vistoria no espaço mediante agendamento com o administrador do estabelecimento penal.
5.2 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria no espaço a ser concedido, esta deverá apresentar “Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto”.
5.3 As visitas realizadas deverão ser registradas e os documentos anexados ao processo, com ciência do responsável pelo estabelecimento e do(a) interessado(a) ou seu representante legal.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

**6. DOS ITENS PERMITIDOS**

6.1 Os itens que têm comercialização permitida nas dependências do estabelecimento penal devem obedecer a forma de apresentação descrita no Anexo A do Termo de Referência.
6.2 O rol de itens previstos na lista de produtos é taxativo, a qual somente poderá ser alterada, mediante solicitação formal, através de decisão conjunta do DSEP e Comissão de Cantinas, sendo ratificada pelo Superintendente.
6.3 As alterações na lista de produtos autorizados, não ensejarão pretensão de recomposição financeira.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

7.1 O concessionário deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da ciência da Ordem de Início dos Serviços.
7.2 O concessionário se obriga a comercializar somente mercadorias descritas no Anexo A do Termo de Referência.
7.3 A venda de qualquer outro produto que não esteja previsto na Lista de Produtos Autorizados, caracteriza descumprimento contratual, sujeitando o Concessionário às penalidades previstas em legislação específica.
7.4 O Concessionário deverá manter o local em perfeitas condições de higiene e limpeza, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde.
7.5 O Concessionário deverá manter uma equipe de funcionários devidamente capacitados, em número suficiente para atender aos usuários, devendo informar à Administração Penitenciária a relação dos empregados que




Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

desenvolverão suas atividades na cantina, bem como qualquer alteração no quadro de funcionários.

7.6 Os alimentos ou produtos comercializados dentro da cantina deverão ter valores compatíveis com os que são praticados no comércio.

7.7 Todos os empregados da cantina estarão submetidos as normas de segurança do estabelecimento penal.

7.8 Nas hipóteses de rescisão ou término do contrato, o concessionário terá até 05 (cinco) dias consecutivos para retirar os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados e com destinação a critério do concedente.

7.9 Até a efetiva desocupação da área, o concessionário obriga-se ao pagamento da contraprestação e dos demais encargos estabelecidos em contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

8.1 O concedente se obriga a emitir, formalmente, autorização (Ordem de Início dos Serviços) para o funcionamento do objeto contratado.

8.2 O concedente se obriga a fiscalizar o local de maneira periódica, através da Comissão de Cantinas, sem necessidade de aviso prévio ao concessionário e do administrador do estabelecimento penal, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando ao concessionário as providências necessárias para o efetivo cumprimento do contrato, anotando as infrações constatadas.

**9. DO PRAZO CONTRATUAL**

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

9.1 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial.
9.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, prorrogável por interesse das partes, conforme legislação aplicável.

**10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 Será solicitada, na assinatura do contrato, com prazo de até 10 (dez) dias, prestação de garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do total do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas em lei.

**11. DISPOSIÇÃO FINAL**

Fica expressamente vedada a abertura de filiais no endereço do estabelecimento penal em que a empresa contratada mantém contrato de concessão junto à Polícia Penal do Rio Grande do Sul.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

ANEXO A

## LISTA DE PRODUTOS AUTORIZADOS

### MATERIAIS DE LIMPEZA

• Amaciante líquido, na embalagem original
• Desinfetante não concentrado, com conteúdo e embalagem transparentes
• Detergente de louça, com conteúdo e embalagem transparentes
• Sabão em barra, somente azul ou de glicerina
• Sabão em pó azul ou líquido azul, na embalagem original

### PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

• Açúcar (somente cristal), na embalagem original
• Adoçante líquido, em embalagem transparente
• Água mineral
• Apresuntado ou patê, na embalagem original
• Aveia em flocos
• Batata palha (industrializada)
• Biscoito ou bolacha de maisena ou de água e sal (sem recheio, gotas ou cobertura)
• Bolo fatiado (sem recheio, sem cobertura)
• Café em pó ou granulado
• Chá (somente folhas)
• Chocolate em pó ou achocolatado, na embalagem original

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

• Chocolate preto em barra, sem recheio, flocos, amendoim ou outros acréscimos
• Doces, em pote transparente: gelatina, merengue, musse, pudim (sem recheio, calda ou cobertura)
• Doces industrializados, nos potes originais: chimia, creme de avelã, doce de leite, geleia
• Erva mate tradicional (exceto: moída grossa ou com chá), na embalagem original
• Farofa industrializada, na embalagem original
• Iogurte (somente saquinho)
• Maionese ou mostarda, no sachê original
• Margarina, no pote original
• Molho de alho, madeira ou branco
• Mortadela, presunto, salame ou salamito fatiados, em embalagem industrial
• Ovo de codorna, em sachê
• Pão de sanduíche, de cachorro quente, de xis/hambúrguer
• Queijo fatiado ou ralado
• Rapadura ao leite
• Refrigerante, suco ou água, industrializados, em garrafa descartável PET, transparente (lacrado e não congelado)
• Requeijão, em embalagem transparente
• Salgadinhos industrializados (vedados o formato de concha ou tubo)
• Salsicha ou linguiça defumada, na embalagem industrial
• Sucos em pó na embalagem original lacrada (exceto pó de cor branca)

**PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL**

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

• Absorvente feminino de uso externo
• Algodão
• Aparelho de barba de plástico descartável, modelo simples, cabo vazado e até duas lâminas
• Condicionador de cabelo, em embalagem transparente
• Cortador de unhas, pequeno e sem lixa
• Creme de cabelo, em pote com boca larga
• Creme dental transparente, em gel, em embalagem transparente
• Creme hidratante corporal
• Creme hidratante facial
• Desodorante roll-on sem álcool, com conteúdo e embalagem transparentes
• Enxaguante bucal sem álcool, com conteúdo e embalagem transparentes
• Escova de cabelos, não metálica e sem revestimento
• Escova dental, de material plástico e flexível
• Fio ou fita dental, em embalagem transparente
• Lixa de pé, de material não metálico
• Lixa de unha, de material não metálico de papelão
• Papel higiênico branco (rolo)
• Pente de cabelo, de material plástico flexível e de tamanho pequeno
• Protetor diário (absorvente)
• Sabonete em barra ou líquido, com conteúdo e embalagem transparentes (se líquido, sem válvula dosadora)
• Xampu, com conteúdo e embalagem transparentes

**PRODUTOS DIVERSOS**

• Apontador de lápis simples, feito de material plástico

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

• Aquecedor de água, feito de material plástico e mola
• Balde médio transparente, com alça de material plástico
• Batom
• Bobe para cabelo, de material plástico
• Bomba de chimarrão, chata e sem enfeites
• Borracha para lápis
• Caderno de 50 folhas, com capa mole e sem espiral
• Caneta esferográfica de ponta grossa, plástico transparente, na cor azul
• Cigarro de marca nacional, sem sabor, em embalagem lacrada, com selo IPI
• Coador de café com bocal de plástico
• Cuia para chimarrão de porongo lisa, sem pedestal ou qualquer adorno no bocal, na base ou nas laterais
• Envelope para carta, na cor branca
• Esmalte ou base para unhas
• Espelho tipo nº 12, com moldura plástica
• Esponja de lavar louça, simples (01 camada)
• Garrafa térmica, de material plástico, desmontável, sem bomba de pressão, de capacidade máxima de 01 (um) litro
• Filtro de papel para café
• Folha de papel ofício ou pautada
• Fumo desfiado ou picado, e papel para fumo na embalagem original
• Isqueiro transparente descartável
• Jornal (sem classificados)
• Lápis preto
• Livro (capa mole sem revestimento) ou revista (sem nudez ou conteúdo pornográfico)

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Divisão de Materiais e Serviços

- Pá de lixo, em material plástico
- Pano de chão
- Pilha alcalina, tipo palito
- Pinça para sobrancelha, pequena e de material metálico
- Pó facial sem espelho, em embalagem plástica
- Prendedor de roupa, de material plástico
- Preservativo (masculino ou feminino)
- Presilha plástica para cabelo
- Removedor de cutícula, de material plástico
- Removedor de esmalte (sem acetona ou álcool)
- Repelente de insetos espiral, sem suporte de metal
- Rímel, em embalagem plástica
- Saco para lixo
- Selo postal
- Sombra para olhos, em embalagem plástica
- Tintura para cabelos e/ou água oxigenada cremosa
- Vassoura ou rodo (mediante autorização pela Segurança)